

148ª PROMOTORIA DE JUSTICA ELEITORAL

Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859 e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL № 11/2020 MPRJ 2020.00449996

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada – pré canditato

Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



148° PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859 e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que o disposto na Resolução GPGJ n. 2.331/2020, que disciplinou o Procedimento Preparatório Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO a notícia nº 2020126110520391 (processo eletrônico 0600165-07.2020.6.19.0148) recebida via sistema e-denúncia da 148º Zona Eleitoral, na qual relata que "

em sua propaganda, a bandeira da cidade de Magé e a maneira nacional";

CONSIDERANDO que muito embora não tenha pedido explícito ou expresso voto, certo é que as propagandas veiculadas não deixam margens de dúvidas aos eleitores da franca e deliberada exposição do nome do referido pré-candidato ao eleitorado do município de Magé, e resta claro o objetivo de firmar o pré-candidato no inconsciente do eleitorado como pessoa já conhecida, visando as eleições de 2020;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 148ª Zona Eleitoral, do Município de Magé, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria as seguintes diligências:

1- ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado



148° PROMOTORIA DE JUSTICA ELEITORAL

Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859 e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

do Rio de Janeiro (<u>cao.eleitoral@mprj.mp.br</u>), para ciência e registros, na forma do art. 3º, inciso IV, c/c art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 2.331/2020;

- 2- Seja autuado e registrado o presente Procedimento Preparatório Eleitoral com as anotações em Livro Próprio, na forma do art. 3º, parágrafo único, da Resolução n. 2.331/2020, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 23, de 22 de março de 2020;
- 3- Sejam realizadas as diligências devidas no sistema MPG, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 23, de 22 de março de 2020;
- 4- Designo os servidores lotados na secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim, para secretariarem o feito;
- Sargentolopes@camaramage.rj.gov.br), a fim de que retire a propaganda da rede social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como se abstenha de realizar propaganda eleitoral pelo período vedado, sob pena de ajuizamento de representação eleitoral para imposição de multa, com fulcro no art. 36 da Lei n. 9.504/97, abaixo transcrito, e que deverá constar do ofício, comprovando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a respectiva retirada da propaganda antecipada, por meio do endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça,



148ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859 e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

[...]

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

[...]

Magé, 09 de julho de 2020

Assinado eletronicamente ELKE SCHLESINGER R. V. DE ARAÚJO Promotor de Justiça – mat. 2295